



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2019**

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

### **1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA O MUNICÍPIO, COM HOSPEDAGEM DE DADOS, DISPONIBILIZAÇÃO PARA INTERNET, REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E LAYOUT.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente dispensa visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração conforme solicitação da Secretária da Administração em anexo.

### **3. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação a cerca da conformidade legal do presente processo.

### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

#### **4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA O MUNICÍPIO, COM HOSPEDAGEM DE DADOS, DISPONIBILIZAÇÃO PARA INTERNET, REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E LAYOUT.

4.1.1 VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

O valor do contrato será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando o prazo de 12 meses, portanto uma média mensal de R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais).

4.1.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme pesquisa de preços feita através de orçamentos em anexo, foi a que apresentou menor preço.

4.1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o contrato resultante deste processo de dispensa, ser prorrogado quando



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

cumprido os requisitos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 até o limite disposto neste mesmo artigo.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente, quando da emissão da fatura da prestação do serviço.

#### **6. FORNECEDOR CONTRATADO:**

THIAGO DE MATOS PINTO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.225.953/0001-19

Barracão – RS, 01 de Agosto de 2019.

---

Aldir Zanella da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2019

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO** – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

### CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na ..... no município de , representada neste ato pelo Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado a Rua .....de -.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA O MUNICÍPIO, COM HOSPEDAGEM DE DADOS, DISPONIBILIZAÇÃO PARA INTERNET, REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E LAYOUT.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ ..... ( ) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A prestação do serviço deverá ser imediata após homologação do processo e assinatura do contrato

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1–O prazo de início dos serviços contratados será imediato após a homologação e assinatura deste contrato emitido pela Prefeitura Municipal de Barracão – RS.

6.2 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão contida no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1 – Dos Direitos:**

##### **1.1 – Da Contratante:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Conhecimento prévio e justificado de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.
- c) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização.
- d) Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pela CONTRATADA.
- e) De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA.

**1.2 - Da Contratada:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

a) Reserva-se o direito de substituir e fazer as manutenções de sua propriedade, sempre que isso se torne necessário, dando prévio e justificado conhecimento, à CONTRATANTE

#### **2 – Das Obrigações:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **2.1 – Da Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.
- c) Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade observada no sistema que possa comprometer o desempenho do SITE.

### **2.2 – Da Contratada:**

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA NONA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão- RS, ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**